



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

# CONFLITO DE INTERESSES

## Lei nº 12.813/2013

Coordenação-Geral de Prevenção a Conflito de Interesses  
Diretoria de Promoção de Integridade Pública  
Secretaria de Integridade Pública

Conexão Ética  
Brasília, outubro de 2024

# CONFLITO DE INTERESSES

Lei nº 12.813/2013

Conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.





**O ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo Federal deve agir de modo a:**

- **Prevenir ou a impedir possível conflito de interesses**
  - **Resguardar a informação privilegiada**

No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá

consultar a CEP ou a CGU



**ALTA ADMINISTRAÇÃO**  
DAS-5 (FCE/CCE 15)  
e equivalentes ou superiores



**DEMAIS SERVIDORES**

# BASE NORMATIVA E FERRAMENTAS

Lei nº 12.813/2013 (LCI)

→ Portaria Int. nº 333/13

→ Portaria Normativa nº 106/23

→ Decreto nº 10.571/20

→ Decreto nº 10.889/21

**SeCI**



**e-Agendas**

Sistema Eletrônica de Agendas do Poder Executivo Federal



# DÚVIDAS SOBRE O RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES E AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA

**SeCI** ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE

SISTEMA ELETRÔNICO DE PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES GOVERNO FEDERAL

Contato: suporte.seci@cgu.gov.br

---

**JÁ SOU CADASTRADO**

SOLICITANTE ADMINISTRADOR

CPF\*

SENHA\*

[recuperar senha](#)

---

**AINDA NÃO SOU CADASTRADO**

---

**SERVIDOR DA CGU**

**CONFLITO de Interesses**

Em vigor desde 1º de julho de 2013, a Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses) criou mecanismos para que o servidor ou empregado público federal previna possíveis conflitos de interesses e resgarde informações privilegiadas.

Para agilizar a comunicação entre o agente público e o Governo Federal no âmbito da nova lei, a Controladoria-Geral da União (CGU) desenvolveu o SeCI - Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses.

O SeCI permite ao servidor ou empregado público federal fazer consultas e pedir autorização para exercer atividade privada, bem como acompanhar as solicitações em andamento e interpor recursos contra as decisões emitidas, tudo de forma simples e rápida.

**MAIS INFORMAÇÕES**

Consulte a seção dedicada à Prevenção de Conflito de Interesses no site eletrônico da CGU, com mais informações sobre o tema.

**PERGUNTAS E RESPOSTAS**

Acesse as perguntas e respostas mais frequentes sobre Conflito de Interesses e a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, atualizadas regularmente.

**Manual do Solicitante**

**Manual do Administrador**

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

---

**MANUAL**

**TRATAMENTO DE CONFLITO DE INTERESSES**

Análise de Consultas sobre Riscos de Conflito de Interesses e Pedidos de Autorização para o Exercício de Atividade Privada (Lei nº 12.813/2013)

2ª Edição

---

Brasília agosto • 2022

<https://seci.cgu.gov.br>



SERVIDOR

## ENVIAR CONSULTA OU PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

### DADOS CADASTRAIS

- Identificação pessoal
- Dados funcionais
- Contatos

### ADMISSIBILIDADE

#### Objeto determinado:

- dúvida
- descrição da atividade pretendida
- vinculação com PF ou PJ
- vinculação da PF ou PJ com o órgão ou entidade de exercício

#### Descrição contextualizada

- atribuições do cargo ou emprego
- atividades efetivamente exercidas
- acesso a informações privilegiadas
- poder decisório
- relação com situação prevista no art. 5º da LCI



ÓRGÃO/  
ENTIDADE  
**15 dias**

### ANÁLISE PRELIMINAR

Não admissão (22%)  
Perda do objeto (5%)  
Impedimento de outra ordem (6%)  
Não há risco de CI relevante (56%)

*Autorização em caráter precário,  
caso não haja resposta no prazo  
(34,54%)*

Há risco de CI relevante (11%) →

# FLUXO DA CONSULTA

Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333/2013  
Portaria Normativa CGU nº 106/2023



ÓRGÃO/  
ENTIDADE

## IDENTIFICA RISCO DE CI



CGU

**15 dias (+15)**

Pedido de informações adicionais  
(10 dias)

### DECISÃO (DIPIN)

Não admissão (12%)  
Perda do objeto (11%)  
Impedimento de outra ordem (13%)  
Não há risco de CI relevante (6%)  
Risco de CI mitigável (27%)

Há risco de CI relevante (31%)



SERVIDOR

## RECORRE (10 dias)



CGU

**5 dias**

Reconsideração (DIPIN)

← Sim

Não ↓

**15 dias**

DECISÃO RECURSAL (SIP)

Recurso provido

Não admissão  
Recurso negado



Há risco de CI relevante

# SITUAÇÕES DE POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSES

## Lei nº 12.813/2013, art. 5º

- 1- Usar ou divulgar informação privilegiada
- 2- Relacionar-se com PF/PJ que tenha interesse em decisão do Agente Público
- 3- Exercer atividade incompatível com seu cargo ou emprego
- 4- Representar / intermediar interesses privados junto à Administração Pública
- 5- Praticar ato em benefício de PJ de que participe o Agente Público ou seu parente
- 6- Receber presente de quem tenha interesse em decisão do Agente Público
- 7- Prestar serviços a empresa controlada, regulada ou fiscalizada por sua Instituição

# QUESTÕES QUE DEVEM SER RESPONDIDAS EM UMA ANÁLISE DE CI

1. Atende aos requisitos de admissão?

2. Portaria Interministerial MP-CGU nº 333/2013  
3. (art. 3º)

É possível associar a situação a alguma das hipóteses definidas no art. 5º da Lei nº 12.813/13?

Pode comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função pública?

O risco de conflito de interesses identificado é relevante?

É possível adotar medidas para prevenir, mitigar ou eliminar o conflito?

# ORIENTAÇÃO NORMATIVA CGU nº 02/2014

## *Dispõe sobre o exercício de atividades de magistério*

**Permite-se o exercício de atividades de magistério, sendo dispensada a consulta, desde que sejam respeitadas:**

- Lei nº 12.813/2013;
- normas atinentes à compatibilidade de horários e de acumulação de cargos e empregos públicos; e
- a legislação específica aplicável ao regime jurídico e à carreira do agente.

### **Pontos de atenção:**

- Preservação da informação privilegiada e/ou de acesso restrito (conteúdos e exemplos didáticos)
- Prestação de consultoria não é compreendida entre as atividades de magistério
- É vedado o recebimento de remuneração, caso a atividade ocorra no interesse institucional
- Magistério para público específico - interessado em decisão, deve ser precedido de consulta
- Cursos preparatórios para concurso - o servidor não pode atuar em atividades do certame
- Servidor não pode atuar em processo administrativo do interesse da entidade em que exerça atividade de magistério.

# REPERCUSSÃO DISCIPLINAR – arts. 12 e 13 LCI

O agente público que praticar os atos previstos nos arts. 5º e 6º incorre em improbidade administrativa

O agente público que se encontrar em situação de conflito de interesses fica sujeito a demissão

A Lei nº 8.112/1990 aplica-se à apuração da responsabilidade disciplinar do agente em CI

A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

1



**00096016407202331**  
**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO**

TRANSPETRO. PROFISSIONAL TRANSPETRO NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ANÁLOGOS AO MAGISTÉRIO DIRETAMENTE A PESSOAS FÍSICAS.

1



## **00096016407202331** **ANÁLISE PRELIMINAR**

Em sua análise preliminar, a Assessoria de Conformidade da TRANSPETRO entendeu que a atividade objeto do pedido apresenta potencial conflito de interesses com os interesses da TRANSPETRO, devendo o empregado, no decorrer da execução da atividade em questão, atentar para a ocorrência de quaisquer circunstâncias que possam representar afronta às recomendações feitas pelo órgão de Conformidade.

1

**00096016407202331**

**ANÁLISE CGU**



Em sede de análise definitiva, a CGU concluiu que o pedido não atende aos requisitos de admissibilidade, dispostos no inciso III do parágrafo 3º da Portaria Interministerial nº 333/2013. Pelas razões expostas, a solicitação será encerrada no Sistema eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI - sem análise de mérito.

**PROCESSO ENCERRADO SEM ANÁLISE DE MÉRITO**  
**CONSULTA NÃO ADMITIDA**

2



**00096016614202396**  
**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO**

ANAC. ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL.  
MINISTRAR AULAS SOBRE AVIAÇÃO CIVIL COM FOCO EM  
SECURITY, POR MEIO DE EMPRESA QUE OFERECE CURSOS DE  
TREINAMENTO, PARA PESSOAS INTERESSADAS NO  
DESENVOLVIMENTO DE CARREIRA NA AVIAÇÃO.

**00096016614202396**  
**ANÁLISE PRELIMINAR**

Em sede de análise preliminar, a Comissão de Ética da ANAC entendeu que o exercício da atividade pleiteada configura risco potencial de conflito de interesses, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei nº 12.813/2013.

2

**00096016614202396**  
**ANÁLISE CGU**



Em sede de análise definitiva, a CGU entendeu que a atividade privada pretendida pelo interessado acarreta o risco de incorrer na situação de conflito de interesses descritas nos incisos III e VII do art. 5º da Lei nº 12.813/2013, devendo o servidor se abster de realizar a atividade privada pretendida.

**RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES NÃO MITIGÁVEL**  
**AUTORIZAÇÃO NEGADA**

3

**00096016623202387**  
**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO**



MAPA. AUDITOR FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO.  
ELABORAR E COMERCIALIZAR, EM PLATAFORMAS DIGITAIS,  
CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSO PÚBLICO  
RELATIVO AOS CARGOS DE AUDITOR FISCAL FEDERAL  
AGROPECUÁRIO E AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E  
INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, FAZENDO  
DIVULGAÇÃO DA SUA IDENTIDADE E CURRÍCULO  
PROFISSIONAL.

**00096016623202387**  
**ANÁLISE PRELIMINAR**

Em sua análise preliminar, a Comissão de Ética do MAPA entendeu pela incidência de riscos de conflito de interesses, nos termos dos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 12.813 de 2013, permitindo, no entanto, seu exercício caso o interessado observe medidas mitigadoras a serem previstas em Termo de Compromisso.

3

**00096016623202387**  
**ANÁLISE CGU**



Em sua manifestação, a Controladoria-Geral da União - CGU entendeu ser possível o exercício da atividade privada pretendida pelo interessado, desde que este se comprometa a obedecer a algumas condições, mediante a assinatura de termo de compromisso formal junto à Comissão de Ética do MAPA e à sua chefia imediata.

**RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES MITIGÁVEL**  
**AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA**

4

**00096015115202381**  
**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO**

FUNAI. CHEFE DE DIVISÃO TÉCNICA. TRABALHAR COMO ANALISTA DE RELACIONAMENTO COM POVOS INDÍGENAS EM EMPRESA DE CONSULTORIA RESPONSÁVEL POR EXECUTAR AS AÇÕES/PROJETOS DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL (PBA) AOS INDÍGENAS DA TERRA INDÍGENA MÃE MARIA, A QUAL SERÁ IMPACTADA POR OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA FERROVIA CARAJÁS.



**00096015115202381**  
**ANÁLISE PRELIMINAR**

Em sede de análise preliminar, a Fundação Nacional do Índio – FUNAI concluiu por risco potencial de conflito de interesses, nos termos dos incisos I, II, III e IV do art. 5º da Lei nº 12.813/2013.

4

**00096015115202381**

**ANÁLISE CGU**



Em sede de análise definitiva, a CGU corroborou o entendimento exarado na análise prévia da FUNAI e concluiu que a servidora deve se abster de realizar a atividade privada pretendida, sob risco de incorrer nas situações de conflito de interesses descritas nos incisos I, II, III, IV do art. 5º da Lei nº 12.813/2013.

**RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES NÃO MITIGÁVEL**  
**AUTORIZAÇÃO NEGADA**

5



**00096016881202363**  
**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO**

SUSEP. COORDENADOR GERAL DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS. PARTICIPAR DE WEBINAR COMERCIAL ON-LINE ORGANIZADO POR EMPRESA SURPERSVISIONADA PELA SUSEP PARA TRATAR SOBRE AS ATUALIZAÇÕES NO RAMO DE SEGUROS PARA PÚBLICO LGBTQIAPN+.

**00096016881202363**  
**ANÁLISE PRELIMINAR**

Em sua análise preliminar, a Comissão de Ética Pública da SUSEP entendeu que o exercício da atividade pleiteada configuraria risco de conflito de interesses nos termos do inciso VII do art. 5º da Lei nº 12.813/2013.

5

**00096016881202363**

**ANÁLISE CGU**



Em sede de análise definitiva, a CGU corroborou o entendimento da Comissão de Ética Pública da SUSEP e concluiu que o interessado deve se abster de realizar a atividade privada pretendida sob risco de incorrer no risco de conflito de interesses descrito no inciso VII do art. 5º da Lei nº 12.813/2013.

**RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES NÃO MITIGÁVEL**  
**AUTORIZAÇÃO NEGADA**



## Prevenção ao Conflito de Interesses



Em 1º de julho de 2013, entrou em vigor no Brasil a [Lei nº 12.813/2013 \(Lei de Conflito de Interesses\)](#), que define situações que configuram esse tipo de conflito durante e após o exercício de cargo/emprego no Executivo Federal. O simples confronto entre o interesse público e o privado não configura efetivamente uma situação de conflito. Para que haja essa caracterização, é necessário que esse confronto implique prejuízo para o interesse coletivo ou para o desempenho da função pública.

CONHEÇA MAIS

Caso  
suas :  
Comi:  
ferran

A CGU  
possil  
públic

Orientações  
Normativas

Campanha  
de Divulgação

Punições

Manual de Tratamento  
de Conflito de Interesses

O Papel da CGU  
na Temática do  
Conflito de Interesses

Vídeos

# PAINEL DE MONITORAMENTO E EMENTÁRIO



<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/conflitointeresses>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

**Obrigada!**

[conflitodeinteresses@cgu.gov.br](mailto:conflitodeinteresses@cgu.gov.br)  
[suporte.seci@cgu.gov.br](mailto:suporte.seci@cgu.gov.br)